



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICADA Nº 3.963, DE 18 DE JULHO DE 2013.
(Projeto de Lei do Executivo nº 067/2013, de autoria do Vereador Cleber José Pevidor da Silva)

publicada(o) no Diário Oficial do Município e
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do
Município da Prefeitura de Lavras.

18 de julho de 2013
Secretaria Municipal de Comunicação

ALTERA A LEI Nº 3324/2007, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMATIVOS REFERENTES À PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E ASSEMELHADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos primeiro e segundo, do artigo primeiro, da Lei 3.324/07, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§1º - Os cartazes referidos neste artigo deverão ter dimensões mínimas de 29,7 cm (largura) x 21 cm (altura), tamanho de uma folha de papel A4, e conter, em letras garrafais, os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E ASSEMELHADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 81, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI FEDERAL Nº 8069/90 e LEI MUNICIPAL Nº 3.324/07).

§2º - O modelo, conforme Anexo 1 (um) desta lei, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Lavras para impressão.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei 3.324/07, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. - 3º - Incube ao Poder Executivo Municipal, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º, isoladamente, ou em conjunto com o Conselho Tutelar Municipal, Juizado de Menores e forças policiais."

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 4º, seus incisos, excluindo-se, ainda, o parágrafo único e criando-se dois parágrafos.

"Art. 4º - Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto nesta lei, sofrerão a seguintes penalidades:

- I - Multa no valor equivalente a 100 UFML;
- II - Em caso de reincidência a multa será equivalente a 200 UFML;
- III - Acumulando-se 3 (três) autuações o alvará do estabelecimento será suspenso por 30 (trinta) dias.

§1º - O alvará não poderá ser renovado existindo pendência de multa oriunda desta lei.

§2º - Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art 4º - Fica alterado o art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

“Art. 5º - Todos os alvarás expedidos aos bares, restaurantes, casas de diversão, ambulantes e similares, após entrada em vigor desta lei, deverão constar em seu rodapé, o seguinte texto: “Proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de julho de 2.013.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

